

## CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

### RECOMENDAÇÃO Nº 029, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua 240<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de dezembro de 2012, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

considerando o inciso III, do Art. 200, da Constituição Federal que dispõe sobre a ordenação e formação de recursos humanos na área de saúde;

considerando a lei Federal Nº 9.394/96 (LDB) que trata da vinculação da educação escolar ao mundo do trabalho e à prática social, e dos padrões mínimos de qualidade de ensino;

considerando o Decreto nº 5773/2006 que dispõe sobre a Educação Superior no Sistema Federal de Ensino, e a competência do MEC de exercer as funções de regulação superior em Atos Normativos que tratam da supervisão e avaliação, com a manifestação do CNS, do funcionamento de instituição de educação superior e credenciamento e recredenciamento de Instituições de Educação Superior;

considerando a Portaria Nº 40 de 2007, que trata das disposições peculiares aos processos de autorização e reconhecimento de curso sobre os pedidos de autorização de cursos;

considerando o Decreto 5.296, de 2004 que trata da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

considerando as Deliberações da XII Conferência Nacional de Saúde, relativas à educação, ao trabalho e aos trabalhadores da saúde;

considerando a Resolução CNS/MS Nº. 350, de 09 de junho de 2005, que delibera sobre a abertura de cursos superiores na área da saúde.

#### **RECOMENDA:**

1) Reafirmar o entendimento de que a homologação da autorização de cursos na área da saúde pelo Ministério da Educação esteja condicionada à manifestação favorável do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Saúde.

2) Reiterar que a emissão de critérios técnicos educacionais e sanitários relativos à autorização e reconhecimento de cursos para a área da saúde é competência do Estado, sendo que as condições para democratizar a educação superior, implica formar, com qualidade, profissionais com perfil, número e distribuição adequados ao Sistema Único de Saúde, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais.

3) Ratificar os critérios de regulação da autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação da área da saúde, bem como, aumento do número de vagas, com base na análise das necessidades sociais da população pelo CNS, conforme preconiza a Resolução nº. 350/2005.

4) Que a vinculação entre educação, trabalho e práticas sociais deve ser meta obrigatória da educação superior e as diretrizes curriculares nacionais e as diretrizes do SUS devem constituir-se em referência para propor o perfil profissional a ser formado e o projeto político-pedagógico.

5) Os principais elementos a serem considerados são:

- Contribuição do curso para a superação dos desequilíbrios na oferta de profissionais de saúde no País;

- Compromisso social do curso com a promoção do desenvolvimento regional por meio do enfrentamento dos problemas de saúde da região;

- Compromisso da IES no PDI com a perspectiva da integralidade, intersetorialidade e multiprofissionalidade da formação em saúde, no cumprimento de metas

como a oferta de outros cursos na área de saúde, de residências e especializações de acordo com as necessidades loco-regionais;

- Compromisso do curso com a formação crítica e criativa e com a transferência de conhecimentos visando o atendimento às necessidades da população e o desenvolvimento tecnológico da região;

- Compromisso com uma formação identificada com processos de interiorização e fixação de profissionais de saúde e com a educação permanente dos docentes e dos profissionais dos serviços de saúde em coerência com ações concretas pelo fortalecimento do SUS;

- Compromisso formal entre a IES e o SUS que assegure ao curso a utilização da rede de serviços instalada (distribuição e concentração de serviços por capacidade resolutiva) e de outros recursos e equipamentos sociais existentes na região;

- Compromisso da IES em assegurar, mesmo em situações de falta de disponibilidade ou insuficiência da rede de serviços de saúde, práticas supervisionadas e estágio, com comprovação de dotação orçamentária nos Termos de Convênio com a gestão, para a instalação da rede ou ampliação da capacidade instalada na saúde. (hospital de ensino, ambulatórios, laboratórios, consultórios odontológicos etc. e criação de outros campos e cenários de práticas);

- Coerência entre a oferta de vagas e a capacidade instalada para a prática, bem como com o número de docentes existentes e a capacidade didático-pedagógica instalada (laboratório de práticas e acervo bibliográfico comprovados mediante nota fiscal ou termo de doação);

- Organização curricular coerente com a perspectiva da formação para o trabalho em equipe, com práticas de aprendizagem ativa e de educação permanente, que contemplem as diversidades sociais e humanas de gênero, raça, etnia, classe social, geração, orientação sexual entre outras;

- Compromisso do PPC com o desenvolvimento social, urbano e rural, por meio da oferta de atividades inclusivas e de extensão (inclusão digital, educação popular; cursos de acesso ao trabalho, redução dos índices de analfabetismo, entre outros);

- Diálogo entre docentes, estudantes e sociedade, como diretriz estruturante em todas as ações do PPC (construção do projeto, planejamento, avaliação, aulas, etc.);

- Responsabilidade ética, política e social com as necessidades locais, inclusive nos aspectos relacionados ao acesso a serviços, como espaço científico, cultural, humano e profissional, compartilhando seus problemas e projetos;

- Compromisso da IES com a interseção entre saúde e educação, com a adoção de programa que vise a reorientação da formação profissional em saúde, favorecendo mudanças curriculares que promovam transformações na prestação de serviços à população, sintonizadas com as necessidades sociais, com vistas à consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS).

- Recomendar aos Excelentíssimos Senhores Ministros de Estado da Saúde e da Educação, tornar esta Recomendação um Ato Normativo Interministerial com ampla divulgação e implementação desses critérios que organizam a participação do CNS nos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento no MEC, em cumprimento ao Artigo 200, Inciso III, da Constituição Federal.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Quadragésima Reunião Ordinária.